

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/02/2014

Proposição: MPV nº 631/13

Autor: Deputado BETO ALBUQUERQUE

N.º Prontuário: 490

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O art. 2º da MPV nº 631, de 24 de dezembro de 2013, que altera o art. 1º-A da Lei nº 12.340/10, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 11:

“Art. 2º.....

Art. 1º-A

.....
§ 11. As despesas de tratam esta Lei serão realizadas, preferencialmente, por meio do Cartão de Pagamento da Defesa Civil - CPDC, previsto no Decreto nº 7.505, de 27 de junho de 2011.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta à Lei nº 12.340/10, prevista na presente MPV, embora tardia, posta que estava pronta desde junho de 2013, tem, fundamentalmente, três objetivos:

1. acelerar o repasse de recursos para prevenção adotando o sistema da Saúde, por meio de da adoção do sistema de Transferência Fundo a Fundo;
2. recuperar a ideia do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil - Funcap, natimorto na redação anterior; e
3. repassar para os gestores de Estados e Municípios a responsabilidade pela execução da despesa, livrando o agente federal de responsabilidade frente a órgãos de controle.

Fora a ilusão mentalizada pelo terceiro ponto, ainda mais em momentos judicantes de criações como “Teoria do Domínio do Fato” e “Nexo Causal”, a MPV é muito bem vindas.

A presente emenda preocupa-se, fundamentalmente, com o primeiro ponto, mas também minora a repercussão de terceiro.

É fato constatado pela CGU nas Transferências Fundo a Fundo, adotada pela Saúde, e reproduzida aqui, que 64% das prisões por repasse de recursos a Esados, DIF e Municípios se dá a parir Fundo a Fundo. Não será diferente quando juntar empreitadas de prevenção. Por isto a preocupação do Executivo federal em preservar seus agentes de responsabilidade. Apenas um § com quatro incisos, superficiais, tratam disto (Art. 1º-A, § 1º). A grande conta fica com os entes: §§ 2º a 10. Não terá êxito, entretanto, esta ideia.

Como é certo que haverá desvios, é fundamental que se aplique ao Fundo a Fundo a adoção do CPDC, quando possível, mas, no mínimo em todos os gastos de custeio (GND 3), inclusive em prevenção.

Substitui-se esta cópia pela emenda original
Recebido em 10/02/2014, às 17:55

Assinatura

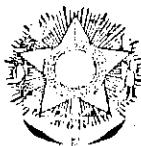
10

Assinatura

Substitui-se esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 17/02/14

59653

ESTADO FEDERATIVO
FL. 117
MPV /29



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/02/2014

Proposição: MPV nº 631/13

Autor: Deputado BETO ALBUQUERQUE

N.º Prontuário: 490

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo: 2^º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

O Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC, destinado a viabilizar o repasse de recursos a Estados e municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública, abrange, por ora, ações de resposta compreendendo ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais.

Ferramenta inovadora e de abrangência nacional, paralelamente à celeridade que impõe à transferência de recursos, por meio da abertura prévia de conta corrente antes da ocorrência do desastre, produz, de um lado, transparência na execução dos gastos ao divulgá-los no Portal da Transparência/CGU e, de outro, procedimentos de *accountability* ao vincular a despesa ao nome e CPF do dirigente municipal ou estadual.

Associado ao sistema de Dados Aberto de Governo foi desenvolvido a partir de parceria deste MI com a CGU e o Banco do Brasil em junho de 2011. O Decreto nº 7.505, de junho do mesmo ano, e a Portaria nº 37, de janeiro de 2012, garantiram a contextualização material da plástico.

Após sua implantação, casos como os ocorridos em municípios da Região Serrana do Rio de Janeiro em 2011, que motivaram impedimento dos gestores, cessaram.

Adotar a presente emenda, vinculando gastos ao uso do Cartão, além de fundamental para o Erário, é benéfica para os próprios agentes públicos, que terão mais segurança sobre uso correto, transparência e conclusão, pelo menor preço, excluído de desvio.

Assinatura

SENADO FEDERATIVO
PL 418
MPV _____/20
SSACM